



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

R E S O L U C Ã O N° 79

O VEREADOR ANÍSIO JACINTHO DE ARRUDA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, TENDO EM VISTA A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1979, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Os Projetos de Lei de - iniciativa de Vereadores que tenham como objetivo a declaração de utilidade pública, não serão aceitos sem estarem devidamente instruídos com documentação hábil, comprobatória da satisfação dos seguintes requisitos, alusivos à entidade visada:

I - personalidade jurídica, através de certidão do registro público competente;

II - regular funcionamento, através de cópia autêntica da ata de fundação;

III - destinação a alguma ou algumas finalidades de interesse público adiante arroladas, através de cópia autêntica dos Estatutos;

cia;

de adultos;

cionais;

dores;

desvalidos;

de serviço social;

sem a:

rico e cultural;

biente;

em desenvolvimento da cultura;

a - assistência médica-sanitária;

b - amparo à maternidade;

c - assistência e proteção à infânc-

d - educação gratuita e reeducação-

e - assistência e educação a excep-

f - amparo a toda sorte de trabalha-

g - assistência aos necessitados e-

h - prestação de outras modalidades

i - instituições culturais que vi-

1) produção literária, científica;

2) cultivo de artes;

3) intercâmbio intelectual;

4) preservação do patrimônio histó-

5) preservação e defesa do meio am-

6) difusão cultural;

7) educação física, moral e cívica;

8) recreação educativa e sadia;

9) demais atividades que impliquem-

IV - atividade ininterrupta, salvo - motivo de força maior devidamente comprovado, dirigida à conse-
cução de suas finalidades estatutárias, através de relatório -- circunstanciado das atividades sociais do último ano, mês a ---



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

-II-

a mês, com efetiva comprovação;

V - não remuneração de seus dirigentes através de declaração firmada por estes, sob as penas da -- lei;

VI - registro nos órgãos competentes, estaduais ou federais, se houver exigência da legislação - vigente, através de documento emitido de tais organismos.

Artigo 2º - A Mesa verificará o cumprimento das exigências do artigo anterior, sendo-lhe facultado consultar a respeito a Consultoria Jurídica da Casa.

§ 1º - Estando a propositura devidamente instruída, determinará a Presidência sua leitura no Expediente, seguindo-se, após, a tramitação normal.

§ 2º - A Comissão de Educação, Cultura, Higiene e Assistência Social e, se o caso, a Comissão de Defesa do Meio Ambiente, opinarão sobre o mérito, podendo, se necessário, proceder vistorias na entidade visada, para os fins do artigo 1º, inciso IV.

Artigo 3º - O disposto nesta Resolução passa a integrar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista.

Artigo 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

1 979.

Sala das Sessões, 22 de novembro de

Anísio Jacintho de Arruda
= PRESIDENTE =

Publicada na Secretaria da Câmara -
Municipal aos três dias do mês de dezembro do ano de mil nove-
centos e setenta e nove.

Nelson Mathion
= Diretor Administrativo =